



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO LESTE – MATO GROSSO
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**LEI Nº 1.010/2024
DE: 03 DE DEZEMBRO 2024**

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.557,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2023 no valor de de R\$ 5.557,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - O crédito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	COORDENADORIA DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2251	FESTIVAL DE MÚSICA (todos os gêneros)
ELEMENTOS DE DESPESA	33.90.39	Outros Serviços PJ – R\$ 3.057,50
	33.90.36	Outros Serviços PF – R\$ 2.500,00
TOTAL		de R\$ 5.557,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
FONTE	1.500	RECURSO PRÓPRIO
F. DET.	750	EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior serão deduzidos os valores na seguinte dotação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	COORDENADORIA DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2221	FESTIVAL DE MÚSICA (todos os gêneros)
ELEMENTOS DE DESPESA	33.90.31	Premiações culturais – de R\$ 5.557,50
TOTAL		de R\$ 5.557,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
FONTE	1.500	RECURSO PRÓPRIO
F. DET.	750	EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO LESTE – MATO GROSSO
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**